LEI:

Art. 1° - Acrescenta os §§1° a 5°, ao Art. 22, da Lei 713/2002, com a seguinte redação:

"**Art. 22** - .....
§ 1° - Os Quiosqueiros deverão, durante o período de funcionamento, manter abertas suas instalações sanitárias, permitindo o acesso irrestrito e uso pela população, independente de exigência de consumação, sem prejuízo das obrigações de conservação, limpeza e higiene, previstas nesta Lei.

§ 2° - No caso de banheiro público, localizado a uma distância máxima de 100 (cem) metros, entre dois ou mais quiosques, estes serão solidariamente responsáveis pela conservação, limpeza e higiene, na forma do §1°, deste artigo.

§ 3° - O desrespeito à obrigação prevista nos §§1° e 2° , deste artigo, será punido com a aplicação de multa de 100 UFIR-RJ.

§ 4° - Em caso de reincidência na infração, será aplicada, após garantido o direito de defesa, a pena de cassação da Permissão.

§ 5° - Os Órgãos de Fiscalização do Município deverão fazer cumprir as obrigações ora criadas.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1408/2009

Altera a Lei nº 544/2001, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interessa público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1° - O inciso V, do Art. 1°, da Lei Municipal nº 544, de 01 de agosto de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° (...)
V – na pré-temporada, na temporada de veraneio ou em qualquer outro período em que haja a justificada necessidade de contratação temporária, levando-se em consideração a vocação turística, a sazonalidade e o demasiado aumento populacional.
Art. 2° - Ao Art. 1°, da Lei Municipal nº 544, de 01 de agosto de 2001, é acrescido o inciso VI, que terá a seguinte redação:
Art. 1° (..).
VI – por motivo de não comprometimento da receita ordinária.

Art. 3° - O Art. 7°, da Lei Municipal nº 544, de 01 de agosto de 2001, já alterado pela Lei nº 742, de 23 de janeiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:
Art. 7° (...)
b) Incisos II, III, IV, V e VI, pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pelo respectivo Secretário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 544/2001.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 135/2009 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1310/2008.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Planejamento, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R$ 2.876.035,85 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2° - Os recursos para atender o artigo 1° deste Decreto, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicada por incorreção na publicação da Edição nº 453 do Jornal Oficial do Município, de 11 a 17/12/2009

ANEXO DO DECRETO Nº 135/2009

02 - Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.02 - 04.125.0001.2.200 PROGEM - Manutenção da Coordenadoria Municipal de Fisc. e Licenciamento	3.3.90.36.00 - 0.1.04	6.035,85	
02.02 - 28.846.0000.0.001 PROGEM - Pagamento de Sentenças Judiciais	3.3.90.39.00 - 0.1.04		6.035,85
02.03 - 15.127.0092.2.663 SECPLAN - Regularização Fundiária	3.3.90.39.00 - 0.1.04		30.000,00
02.05 - 04.122.0001.2.151 SEMAD - Manutenção da Unidade	3.3.90.39.00 - 0.1.04		340.000,00
02.10 - 18.541.0015.2.431 SEMAP - Limpeza de Áreas Públicas Urbanas e Terrenos Baldios	3.3.90.39.00 - 0.1.50		2.500.000,00
02.11 - 15.451.0034.1.467 SEMUOB - Pavimentação de Ruas e Estradas	4.4.90.51.00 - 0.1.04 4.4.90.51.00 - 0.1.50	370.000,00 2.500.000,00	
	TOTAL	2.876.035,85	2.876.035,85

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 136/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1310/2008.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca nas dotações orçamentárias constantes o anexo deste Decreto, na importância de R$ 3.930.000,00 (três milhões novecentos e trinta mil reais).

Art. 2° - O recurso para atender o artigo 1° deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 136/2009

02 - Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.10 - 18.541.0013.2.425 SEMAP - Arborização Urbana e Manutenção de Praças, Jardins Públicos e Parques	3.3.90.39.00 - 0.1.50		1.240.000,00
02.10 - 18.541.0015.2.431 SEMAP - Limpeza de Áreas Públicas Urbanas e Terrenos Baldios	3.3.90.39.00 - 0.1.50		830.000,00
02.10 - 18.541.0015.2.433 SEMAP - Coleta e Transporte de Lixo Residencial e Hospitalar	3.3.90.39.00 - 0.1.50		1.700.000,00
02.10 - 20.604.0107.2.437 SEMAP - Saúde e Bem Estar Animal	3.3.90.39.00 - 0.1.50		160.000,00
02.11 - 15.451.0034.1.467 SEMUOB - Pavimentação de Ruas e Estradas	4.4.90.51.00 - 0.1.50	3.930.000,00	
	TOTAL	3.930.000,00	3.930.000,00

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras